

CONTRATO Nº 360/2026

Processo nº AGSUS.006035/2026-08

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E
FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor- Presidente André Longo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.239.801/0001-51, com sede na Avenida Caminho de Areia, 135, Loja, Caminho de Areia, Salvador/BA, CEP 40.440-360, neste ato representado por seu representante legal, MARCELO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, telefone: (71) 9. [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

As partes RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio à produção e instalação de itens de identidade visual para o Escritório Regional e Distrital da AgSUS em Salvador/BA.

Nº	Descrição	Periodicidade
1	Placa de identificação na fachada interna — Material: ACM, impressão digital colorida UV diretamente na placa; 4 parafusos de fixação — um em cada canto. Dimensões: 70cm x 50cm.	Pagamento Unitário
2	Wind banner pena móvel — Material: dupla face em tecido sintético ou poliéster, com haste e base. Dimensões: 230cm x 70cm.	Pagamento Unitário
3	Placa de identificação para porta — Material: placas coloridas em PVC com fixação fita dupla face. Dimensões: 35cm x 15cm.	Pagamento Unitário
4	Banner roll up ou suspenso — Material: lona vinílico. Dimensões: 120cm x 80cm.	Pagamento Unitário
5	Quadro de comunicados — Material: acrílico adesivado parafusado. Dimensões: 120cm x 90cm.	Pagamento Unitário
6	Mapa DSEI — Material: PVC expandido 3mm com fita dupla face, impressão UV direta no PVC, acabamento fosco. Dimensões: 135cm x 100cm.	Pagamento Unitário
7	Mural de fotos — Material: painel de acrílico com espessura de 3mm e parafusos para fixação. As fotos podem ser impressas e colocadas com fita dupla face. Dimensões: 130cm x 100cm.	Pagamento Unitário
8	Adesivo para prateleiras - Material: adesivo vinílico fosco aplicado na parede com prateleira/nicho instalado por cima. Dimensões: Nicho 80cm largura x 18cm altura x 20cm profundidade; Adesivo 150cm x 70cm	Pagamento Unitário
Contrato 360 (0526090) SEI AGSUS.006035/2026-08 / pg. 1		

9	Adesivo Regional— Material: adesivo vinílico fosco aplicado na parede Dimensões: Adesivo 241cm x 59cm.	Pagamento Unitário
10	Adesivo Regional— Material: adesivo vinílico fosco aplicado na parede Dimensões: Adesivo 222cm x 70cm.	Pagamento Unitário
11	Adesivo Distrital— Material: adesivo vinílico fosco aplicado na parede Dimensões: Adesivo 166cm x 70cm.	Pagamento Unitário
12	Faixa adesiva para vidro — Material: impressão digital colorida, adesivo vinil, laminação brilho, acabamento corte reto. Dimensões: 15cm de altura e comprimento variável	Pagamento Unitário
13	Serviço de instalação — Inclui deslocamento, mão de obra para remoção/instalação, materiais e equipamentos necessários para instalação de todos os itens acima nas unidades indicadas.	Pagamento Unitário

1.2. A Requisição de Proposta Comercial, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Relatório Complementar à Cotação de Preços, as manifestações da área demandante e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam a observar e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá duração de 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, prazo destinado a abranger a entrega dos itens, a instalação posterior no endereço definitivo a ser indicado pela **CONTRATANTE** e o aceite definitivo do objeto, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a **CONTRATANTE**.

2.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada, em comum acordo entre as partes, conforme estipulado nos Artigos 66, 67 e 71, inciso V do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de execução pela **CONTRATANTE** que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- c) manifestação expressa da **CONTRATADA** demonstrando interesse na prorrogação;
- d) confirmação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

2.3. Fica expressamente estabelecido que este instrumento cancela e substitui, para todos os fins de direito, a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 266, anteriormente emitida, tornando-a sem efeito a partir da assinatura deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total objeto do presente Contrato é de R\$ 4.515,56 (quatro mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa de identificação na fachada interna	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
2	Wind banner pena móvel	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
3	Placa de identificação para porta	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
4	Banner roll up ou suspenso	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
5	Quadro de comunicados	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Mapa DSEI	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
7	Mural de fotos	2	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
8	Adesivo para prateleiras	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9	Adesivo Regional	1	R\$ 113,28	R\$ 113,28
10	Adesivo Regional	1	R\$ 124,32	R\$ 124,32
11	Adesivo Distrital	1	R\$ 92,96	R\$ 92,96

12	Faixa adesiva para vidro	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
13	Serviço de instalação	1	INCLUSO	INCLUSO
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE E MONTAGEM				R\$ 4.083,56

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta, com base nos itens entregues e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato ou Preposto formalmente designado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação posterior de instalação, quando aplicável.

3.4. Caso a **CONTRATADA** realize a entrega dos itens de forma parcelada, a Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue e atestado, sem prejuízo da obrigação posterior de instalação dos itens, nos termos da Cláusula Quarta.

3.5. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza, o valor e as condições de execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado integralmente após o atesto formal do Fiscal do Contrato quanto à efetiva entrega dos itens no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, desde que acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e observadas as demais condições contratuais aplicáveis.

4.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da aceitação formal da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal ou na comprovação de regularidade trabalhista/previdenciária, o pagamento será suspenso sem qualquer ônus à AgSUS.

4.3. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente ao objeto, a serem encaminhadas por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.4. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. O atesto da entrega pelo Fiscal do Contrato autorizará a liquidação e o pagamento integral dos valores devidos, não afastando, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela posterior instalação dos itens em novo endereço a ser definido pela **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a instalação dos itens poderá ocorrer em endereço diverso daquele inicialmente indicado para entrega, obrigando-se a realizá-la integralmente, às suas expensas, no local que vier a ser oportunamente informado pela **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, em momento oportuno, o endereço definitivo para instalação, bem como as condições necessárias para o agendamento e execução dos serviços correspondentes.

4.10. A instalação posterior dos itens constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, permanecendo sua responsabilidade integral até a conclusão da instalação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com o respectivo aceite pela **CONTRATANTE**.

4.11. A instalação posterior será realizada sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, abrangendo mão de obra, deslocamento, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais despesas necessárias à completa execução da obrigação.

4.12. O pagamento integral realizado após o atesto da entrega não importará quitação plena das obrigações da **CONTRATADA** quanto à instalação posterior, garantia, assistência técnica, correção de vícios, defeitos ou inadequações, nem limitará o direito da **CONTRATANTE** de exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.13. Para fins de pagamento, considerar-se-á cumprida a etapa de entrega quando os itens forem recebidos no endereço indicado na cláusula 7.1, "p", com o respectivo atesto do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da obrigação posterior de instalação.

4.14. O atesto da entrega dos itens autoriza a liquidação e o pagamento, mas não se confunde com o aceite definitivo da execução integral do objeto contratual, que somente ocorrerá após a instalação dos itens no endereço posteriormente indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.15. A entrega dos itens deverá ser previamente agendada com o **Fiscal do Contrato** no seguinte contato: [REDACTED] e com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (61) [REDACTED]. A instalação posterior deverá ser agendada após a definição do endereço definitivo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

4.16. Após o recebimento dos itens no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, a guarda física dos materiais ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE** até a data da instalação, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à instalação posterior, à correção de vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da fabricação, fornecimento ou instalação dos itens, nos termos deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE** conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.30.01.01 - Escritório Salvador/BA - Distrital	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia
1.3.38.01.01 - Escritório Salvador/BA - Regional	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;
- expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste Contrato;
- indicar à **CONTRATADA** formalmente, por escrito, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes;
- indicar formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência razoável, o endereço definitivo para instalação dos itens, bem como as condições de acesso ao local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:

- executar os serviços conforme a Requisição de Proposta Comercial e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**;
- comunicar ao Fiscal do Contrato/Preposto, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do Contrato;
- indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o Preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- m) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do Contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- p) a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato para **entregar os itens 1 ao 12 no seguinte endereço:** [REDACTED]
- q) O serviço de instalação será executado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, em momento oportuno, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**;
- r) A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação dos itens no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE** acerca do endereço definitivo e das condições de acesso ao local.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Durante a vigência inicial do Contrato, não haverá reajuste dos valores contratados. Em caso de eventual prorrogação, o reajuste poderá ser analisado conforme o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente
- 8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da **CONTRATANTE**, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 8.5. Os reajustes a que a **CONTRATADA** não solicitar durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta Comercial e proposta comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste Contrato.
- 9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato/Preposto designados pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. O descumprimento da obrigação de instalação posterior dos itens, no prazo e nas condições previstos neste Contrato, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de executar o serviço, corrigir eventuais falhas e ressarcir danos causados à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, em especial por:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**.
 - c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
 - d) quebra do sigilo profissional.
 - e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
 - f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão, até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

f) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar atos que possam prejudicar sua reputação. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta <https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resolucao-no-092024-de-2-de-julho-de-2024.pdf>;

12.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

14.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados.

14.5. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

14.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores;
- d) qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- e) ou, em período menor, se necessário, qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.9. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.11. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

14.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos Contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

14.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste Contrato.

14.14. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste Contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS**

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato/Preposto, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do Contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. O fiscal deverá manter-se atualizado sobre todas as alterações do Contrato sob sua gerência, inclusive termos aditivos e apostilamentos.

16.10. O fiscal deverá realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, se for o caso, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas, se for o caso.

16.11. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O fiscal deverá realizar a aferição financeira, confrontando os preços e as quantidades constantes do recibo, Nota Fiscal, fatura ou boleto com aqueles fixados no Contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.14. O fiscal deverá observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este Contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

17.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e

exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações contratuais deverão observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente os artigos 62, §§1º e 2º e artigo 63.

Parágrafo primeiro – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os Contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os Contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

MARCELO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 22/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

5B98FC5E.